



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU
FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE IELMO
MARINHO/RN E A EMPRESA
LICITANTE WM APOIO A GESTAO
DE SAUDE E TECNOLOGIA DO
PIAUI LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº **08.004.525/0001-07**, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, **Rossane Marques Lima Patriota**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº **065.570.994-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa licitante **WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **43.735.220/0001-76**, sediada à Avenida Senador Area LeãoCairo, 2185 ANEXO 02 SALA 1214, São Cristóvão, Teresina/PI CEP:64051090, representada neste ato por **ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro(a), Representante Legal inscrito no CPF nº **030.770.083-60** doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, para **Contratação do serviço de Consultoria para Implantação do Programa SUS Digital, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de Março de 2024.**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na **Contratação do serviço de Consultoria para Implantação do Programa SUS Digital, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de Março de 2024.**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024** – PMIM/RN, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2024-PMIM/RN.



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024** – PMIM/RN, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2024 – PMIM/RN.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) *Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024** – PMIM/RN;*
- b) *Termo de Referência;*
- c) *Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este Contrato terá vigência de **17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2025**, com eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor total do contrato é de R\$ **30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais)**, referente à **Contratação do serviço de Consultoria para Implantação do Programa SUS Digital, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de Março de 2024.**, resultantes das especificações do Termo de Referência da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024** – PMIM/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2024 do Município de Ielmo Marinho/RN, conforme descrito abaixo:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
2043 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
FONTE: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;

6.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;

6.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de entregar o material de qualidade;

6.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal, que comprove a aquisição dos materiais, objeto do Termo de Referência. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

6.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

6.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da Lei;

6.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e

6.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.9. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os reajustes acontecerão na forma da Lei, sempre que houver oscilação de preços (elevação ou depreciação), objetivando a manutenção das condições de efetivo cumprimento das obrigações contratuais, sendo devidamente justificados.

CLAUSULA OITAVA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à **CONTRATANTE**, no prazo máximo exigido por parte da **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

8.2. O objeto deverá ser realizado em conformidade com as exigências desta autarquia municipal.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Será de responsabilidade da Secretaria demandante da solicitação da despesa, a responsabilidade e o dever de fiscalizar à execução do objeto pela **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Termo de Referência, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não realize a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a FISCALIZAÇÃO comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**:

10.1.1. Emitir a nota de empenho;

10.1.2. Atestar devidamente o fornecimento/serviço prestado;

10.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto;



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.5. Exercer a fiscalização do contrato, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

10.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.2. Efetuar a execução do objeto em condições técnicas e operacionais satisfatórias, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente aquisição;

10.2.4. Responsabilizar-se, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

10.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024

10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo **CONTRATANTE** nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

10.2.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, podendo a **CONTRATANTE**, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) *advertência;*
- b) *multa;*
- c) *impedimento de licitar e contratar;*
- d) *declaração de idoneidade para licitar ou contratar.*
- e) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.*

11.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) *não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
- b) *desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
- c) *alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
- d) *decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
- e) *caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
- f) *atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
- g) *atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
- h) *razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;*
- i) *não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

13.1 A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. XXXXXX/202X - PMIM/RN**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

13.2. O prazo para convocação previsto no item 7.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ielmo Marinho/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Rossane Marques Lima Patriota

PREFEITA CONSTITUCIONAL

WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA

ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024



TESTEMUNHAS:

1ª) _____

NOME

CPF Nº _____ - _____

2ª) _____

NOME

CPF Nº _____ - _____



Estado do Rio Grande Do Norte
Município de Ielmo Marinho
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2024

ANEXO I

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Consultoria nas Ações de Planejamento, elaboração do Índice de Maturidade Digital e análise situacional da Saúde Digital, além de participação e realização de eventos e oficinas para elaboração do Plano de Ação de Transformação Digital da Macrorregião e Municipal.	SERVIÇOS	01	30.660,0000	30.660,00
Total do contrato em R\$					30.660,00